

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de agosto de 2025.

Comunicado: 023/2025

- ATUALIZAÇÃO -
AÇÕES JUDICIAIS COLETIVAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA
PROPOSTAS PELO SINDIROCHAS

Às Empresas Associadas,

O Sindirochas, entidade sindical representativa das empresas pertencentes ao setor de rochas ornamentais, cal e calcário do Estado do Espírito Santo, possui legitimidade extraordinária a postular em juízo determinados direitos a favor de seus Associados.

Atualmente, existem várias ações coletivas de natureza tributária visando o afastamento da imposição de determinados tributos ilegais/inconstitucionais, bem como a recuperação de valores pretéritos.

No quadro abaixo encontram-se os detalhes resumidos concernentes a cada um dos processos atuais.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
1	0012319-10.2018.4.02.5001	3ª Turma do TRF2	UNIÃO	08/06/2018	Manutenção da alíquota do Reintegra de 2% (dois por cento) até o final do ano de 2018.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo objetivando, inclusive liminarmente, determinar que a Autoridade Coatora se abstenha de exigir dos membros do SINDIROCHAS a aplicação da alíquota de 0,1% (um décimo por cento) sobre o crédito oriundo do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), mantendo-se a alíquota de 2% (dois por cento) até o final do ano de 2018.

Foi proferida sentença de procedência parcial garantindo o direito de as empresas associadas aplicarem o percentual original de 2% (dois por cento) no benefício fiscal do Reintegra, e não 0,1% (um décimo por cento), conforme havia determinado o Decreto nº 9.393/2018, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de 30.05.2018.

Situação atual: Atualmente, o processo encontra-se suspenso aguardando a definição do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da tese discutida.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
2	5006427-98.2019.4.02.5001	4ª Turma do TRF2	UNIÃO	03/04/2019	Exclusão do PIS e da COFINS sobre as suas próprias bases de cálculo.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar objetivando que o Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, se abstenha de exigir dos membros do Sindicato, o recolhimento do PIS e da COFINS com a indevida inclusão dessas próprias contribuições sociais em suas bases de cálculo. Também visa garantir o direito de recuperar o que se pagou a maior nos últimos 5 (cinco) anos. O Tribunal Regional Federal reformou a sentença e julgou a demanda improcedente.

Situação atual: Atualmente, o processo encontra-se suspenso aguardando a definição do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da tese discutida.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
3	5012324-73.2020.4.02.5001	6ª Cível	UNIÃO	29/05/2020	Manutenção da alíquota do Reintegra de 3% (três por cento) até o final do ano de 2015.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo objetivando, inclusive liminarmente, determinar que a União se abstenha de exigir dos membros do SINDIROCHAS a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre o crédito oriundo do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), mantendo-se a alíquota de 3% (três por cento) até o final do ano de 2015.

Situação atual: O Magistrado determinou a suspensão do presente processo até que haja pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
4	5025365-73.2021.4.02.5001	2ª Cível	UNIÃO	14/07/2021	Não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa Selic.

Observações: Trata-se de mandado de segurança coletivo em que o Sindirochas objetiva obter provimento jurisdicional para que seja assegurado aos seus associados/substituídos o direito de não sofrerem a incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC, recebida na repetição de indébito tributário (restituição e compensação), em virtude de pedidos administrativos ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado, bem como o direito de compensar os valores recolhidos indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da presente demanda.

Situação atual: Atualmente, o processo encontra-se suspenso aguardando a definição do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da tese discutida.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
5	5040892-65.2021.4.02.5001	6ª Cível	UNIÃO	19/11/2021	Exclusão das subvenções estaduais na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Observações: Trata-se de Mandando de Segurança Coletivo referente à exclusão das subvenções estaduais (benefícios fiscais de ICMS) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL de seus associados.

Situação atual: Aguarda-se julgamento dos Recursos aos Tribunais Superiores objetivando a reforma do acórdão que reverteu a sentença proferida pela primeira instância e negou o direito pleiteado pelo Sindirochas.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
6	5008311-60.2022.4.02.5001	1ª Cível	UNIÃO	23/03/2022	Exclusão PIS e da COFINS sobre a taxa SELIC aplicada como fator de correção monetária e juros de mora.

Observações: Trata-se de Mandando de Segurança Coletivo para afastar a incidência do PIS e da COFINS sobre a taxa SELIC aplicada como fator de correção monetária e juros de mora sobre o indébito tributário decorrente de medida judicial ou pedido de restituição/compensação administrativa ou ainda levantamento de depósito judicial.

Situação atual: O Tribunal Regional Federal da 2ª Região deu provimento à apelação interposta pelo Sindirochas para afastar a incidência do PIS e COFINS sobre a taxa Selic, bem como, garantir a compensação. Após apresentação de Recurso Especial pela União, o processo foi suspenso para aguardar definição do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da tese discutida.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
7	5003592-98.2023.4.02.5001	6ª Cível	UNIÃO	09/02/2023	Exclusão da CFEM das bases de cálculo do PIS e da COFINS.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo objetivando garantir aos associados/substituídos o direito de recolher o PIS e a COFINS sem a indevida inclusão da CFEM nas bases de cálculo das referidas contribuições, bem como o direito de promover a compensação dos valores indevidamente recolhidos a tais títulos nos últimos cinco anos.

Situação atual: O magistrado proferiu sentença de improcedência da ação. Aguarda-se julgamento do recurso de apelação interposto pelo Sindirochas com o objetivo de reformar a referida decisão.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
8	5004742-80.2024.4.02.5001	6ª Vara Federal	Delegado da Receita Federal do Brasil	21/02/2024	Exclusão de quaisquer benefícios fiscais de ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança coletivo em que se objetiva que a União se abstenha de exigir a inclusão de quaisquer benefícios fiscais de ICMS, concedidos pelos Estados Federados, na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Situação atual: Atualmente, o processo encontra-se aguardando julgamento do recurso interposto pela União contra a decisão que determinou a suspensão do processo até definição do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da tese discutida.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
9	5015106-14.2024.4.02.5001	2ª Vara Federal	Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em Vitória/ES	17/05/2024	Abstenção de majorar a “Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental” – TCFA.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo em que o Sindirochas objetiva afastar a majoração da “Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental” – TCFA na forma como regradada pela alínea “b” do inciso II do art. 13 da Portaria IBAMA n. 260, de 20 de dezembro de 2023, ou seja, considerando a renda bruta anual da pessoa jurídica como um todo (matriz + filiais).

Situação atual: O processo foi julgado em primeira instância de forma favorável ao pleito do Sindirochas. Aguarda-se julgamento do recurso de apelação interposto pela União.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
10	5030503-16.2024.4.02.5001	1ª Vara Federal	Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória - ES	11/09/2024	Recuperação REINTEGRA.

Observações: Trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindirochas, visando garantir aos associados a recuperação integral dos créditos tributários relacionados ao REINTEGRA, sem as limitações legais, assegurando um crédito mínimo de 3% sobre a receita de exportação, com pedidos subsidiários para aplicação dos percentuais básicos e adicionais previstos na Lei 13.043/14 sem exigência de comprovação de resíduos tributários, além de impedir a autoridade coatora de impor obstáculos como cobranças ou multas, requerendo ao final a recuperação dos créditos dos últimos cinco anos com correção pela Taxa SELIC.

Situação atual: A ação foi julgada de forma desfavorável ao Sindirochas, não sendo reconhecido o direito à recuperação integral dos créditos tributários relacionados ao REINTEGRA.

Todos esses processos possuem o condão de evitar que o Associado absorva uma carga tributária ilegal, além de possibilitar que promova a recuperação de determinados créditos recolhidos indevidamente.

Importante destacar que, o Sindirochas está sempre atento as demandas do setor nas áreas tributária e fiscal, além de dialogar e adotar medidas junto aos Governos para minimizar e desburocratizar a relação tributária com o Fisco.

Por fim, a assessoria jurídica do Sindirochas, por intermédio do escritório *David & Athayde Advogados*, a qual patrocina todas essas ações, encontra-se à disposição de todos os associados para dirimir dúvidas que possam surgir, por intermédio dos *e-mails* rogerio@da.adv.br (Dr. Rogério David); daniel@da.adv.br (Dr. Daniel Gomes) e; pelos telefones (28) 3521-6192 e (27) 3345-0012.

Atenciosamente,

**Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais, Cal e Calcário do
Estado do Espírito Santo - SINDIROCHAS**